



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO (PRESENCIAL) nº 16/14
PROCESSO TC-A nº 33.723/026/13
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6).

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/09/2014

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 13h30.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala da Secretaria da Comissão Permanente de Licitações localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, SP, CEP 01016-000. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo TC-A- 33.723/026/13. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

VISTORIA: é obrigatória e deverá ser agendada com antecedência e realizada em horário de expediente na **Unidade Regional de Ribeirão Preto (UR-6)** localizada na Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14096-470. Telefones: (16) 3624-1700, 3618-6595 e 3618-6606.

RETIRADA DO EDITAL ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - DM-5 - Rua Venceslau Brás, 183 - térreo, Centro, SP, telefone 3292-3635, e-mail: dm5@tce.sp.gov.br. Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet <http://www.tce.sp.gov.br> e encaminhados aos interessados nos termos do Anexo I.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e suas alterações e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório.

Integram este Edital os Anexos de I a XII.

A despesa total estimada em **R\$ 93.250,00** (noventa e três mil e duzentos e cinquenta reais) onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1- O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2- O regime de execução é **empreitada por preço global**.

2- PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.2- Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.2.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3- CREDENCIAMENTO

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois envelopes** fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:
Envelope nº 1 - Proposta
Pregão nº 16/14
Processo TC-A- nº 33.723/026/13

Denominação:
Envelope nº 2 - Habilitação
Pregão nº 16/14
Processo TC-A- nº 33.723/026/13

5- PROPOSTA

5.1- O **Anexo III** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.2- Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3- Deverão estar consignados na proposta:

5.3.1- A denominação, endereço/CEP, telefone/fax/e-mail e CNPJ do licitante;

5.3.2- Preços unitários e totais dos itens em algarismos e o **valor total do lote único** em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

5.3.3- Marca/Modelo dos produtos cotados;

5.3.4- Deverão ser entregues, juntamente com a proposta, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação técnica do(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) dos produtos ofertados.

5.3.5- Validade da proposta de, no mínimo, **60** (sessenta) **dias** contados a partir da data de sua apresentação;

5.3.6- Prazo de garantia dos produtos e serviços cotados, não inferior a **12** (doze) **meses**, contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**;

5.3.7- O prazo de entrega e instalação do objeto é de até **60** (sessenta) **dias corridos** contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.8- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Memorial Descritivo deste Edital;

5.3.9- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incluindo, entre outros, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

5.4- Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital. É vedada apresentação de proposta parcial, devendo o licitante contemplar todos os itens constantes na planilha.

6- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação **todos** licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar **prova de inscrição válida** no Cadastro Único de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP) **ou** apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte conformidade:

6.1- No que se refere ao CAUFESP:

6.1.1- O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

6.1.2- O licitante regularmente cadastrado junto ao CAUFESP terá sua condição de habilitação verificada **on line** naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. As informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;

6.1.3- Se no cadastro junto ao CAUFESP o licitante não estiver habilitado, ou **se não constar** algum dos documentos exigidos nos itens 6.2.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista e 6.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira deste Edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;

6.1.4- O cadastro junto ao CAUFESP deverá ser **acompanhado dos documentos relacionados no item 6.2.5** - Documentação Complementar.

6.2- No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar:

6.2.1- **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) Os documentos relacionados no subitem "a" **não** precisarão constar do **Envelope nº. 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2- **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL**

a) Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente, devidamente registrado(s) no CREA, e indicar o fornecimento e instalação de, **no mínimo, doze aparelhos de ar condicionado tipo split.**

b) Atestado de Vistoria, conforme Anexo X deste edital.

6.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção **ou** de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT **ou** Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo VII deste Edital);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 - Constituição Estadual), conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital;

c) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), assim como de que a existência de qualquer outro fato restritivo, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas, conforme modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital.

6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.3.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.3.2- Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

6.3.3- Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.3.4- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.2.1 a 6.2.5;

6.3.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

6.3.6- O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7- PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério de **menor valor total do lote único**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1- Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor total do lote único por extenso**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:

7.4.1- Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.4.2- Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

7.5- Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima de R\$700,00** (setecentos reais).

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9- Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5 %** (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b₁) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

a) Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10- Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12- O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade do menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital;

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

7.16- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

7.18- Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**.

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

7.21- O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1- Até **dois dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e **protocolada** na Seção de Licitações - DM-5;

8.2.1- Admite-se impugnação por intermédio de e-mail (dm5@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Licitações - DM-5 no prazo de **48 horas** de seu envio;

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste Tribunal de Contas para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1- Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3- Os recursos devem ser protocolados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigidos ao Presidente deste Tribunal de Contas.

8.5. Admite-se recursos por intermédio de e-mail (cpl@tce.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original no PROTOCOLO no prazo de **48 horas** de seu envio.

8.6- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.7- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9- CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV;

9.1.1- O cadastro da empresa junto ao CAUFESP - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (criado pelo Decreto Estadual nº. 52.205 de 27/09/2007) é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato;

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br.

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.3- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem 9.1.3, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.4- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei 8.666/93 e suas alterações e na Lei nº 10.520/02.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do mesmo;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária.

9.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93;

9.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

9.4- A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços de instalação elétrica, pintura e obra civil;

9.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

9.4.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

9.4.3- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;

9.4.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

10- ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

As condições de entrega, execução e recebimento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo IV - Minuta de Contrato.

11- FORMA DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Quarta do Anexo IV - Minuta de Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

12- SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº. 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo XII deste edital, que a Contratada declara conhecer integralmente.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br.

13.3- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

13.4- Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de **cinco dias**, findo o qual serão inutilizados.

13.5- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

13.6- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 15 de agosto de 2014.

Carlos Magno de Oliveira
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br)

PREGÃO (PRESENCIAL) n° 16/14
PROCESSO TC-A n° 33.723/026/13

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

e-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página www.tce.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2014.

Nome:

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal de Contas e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações - DM-5, pelo e-mail dm5@tce.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM I - AR CONDICIONADO PARA A SALA DO DIRETOR

I.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

I.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

I.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala do Diretor da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

I.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

I.5 - POSICIONAMENTO UNIDADE EVAPORADORA



Sala do diretor

I.6 - POSICIONAMENTO UNIDADE CONDENSADORA





ITEM II - AR CONDICIONADO PARA A SALA DE CONTRATOS

II.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

II.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

II.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala de contratos da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

II.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

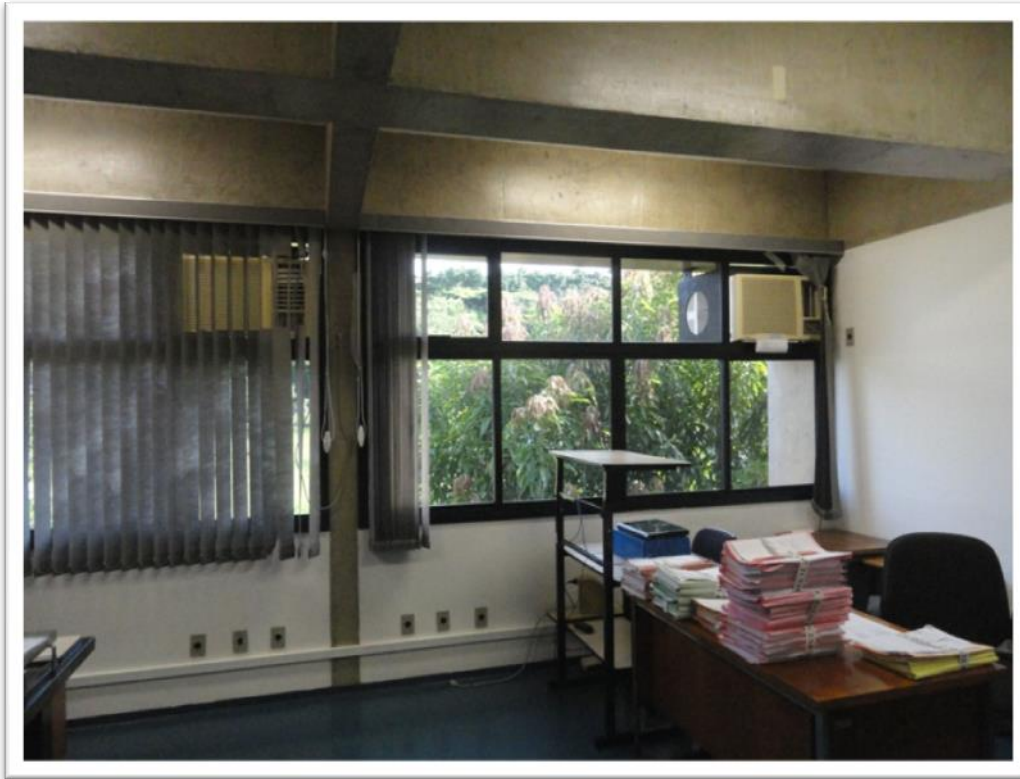
A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

II.5 - POSICIONAMENTO UNIDADE EVAPORADORA



Sala equipe de contratos

II.6 - LOCALIZAÇÃO UNIDADE CONDENSADORA

Ver foto no item I.6.

ITEM III – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA FISCALIZAÇÃO – EQUIPE 1

III.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

III.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.



III.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala da fiscalização – Equipe 1, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

III.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante dos aparelhos. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

III.5 - POSICIONAMENTO DAS UNIDADES EVAPORADORAS



Sala fiscalização – Equipe 1

III.6 - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORAS

Ver foto no item I.6.

ITEM IV – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA FISCALIZAÇÃO - EQUIPE 2

IV.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

IV.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

IV.3 - LOCALIZAÇÕES DO APARELHOS

Sala da fiscalização – Equipe 2, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

IV.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

IV.5 - POSICIONAMENTO DAS UNIDADES EVAPORADORAS



Sala fiscalização – Equipe 2

IV.6 - LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES CONDENSADORAS

Ver foto no item I.6.

ITEM V – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA FISCALIZAÇÃO – EQUIPE 3

V.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

V.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

V.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala da fiscalização – Equipe 3, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

V.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

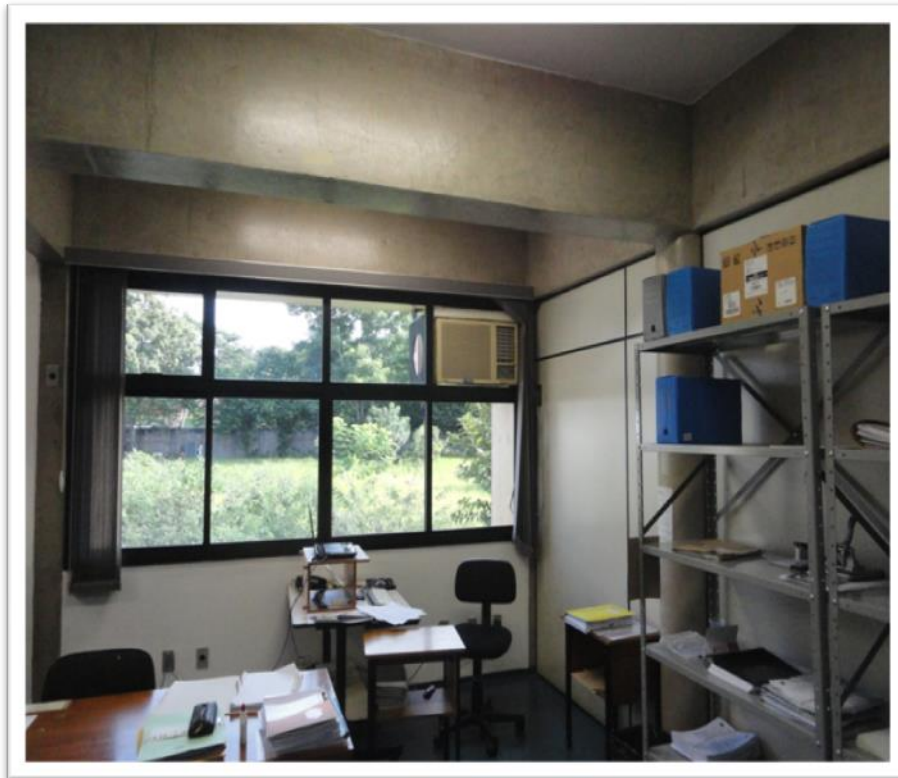
A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



V.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA



Sala fiscalização – Equipe 3

V.6 - LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA

Ver foto no item I.6.

ITEM VI – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA FISCALIZAÇÃO – EQUIPE 4

VI.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's cada, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

VI.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

VI.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala da fiscalização – Equipe 4, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.

VI.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. As tomadas existentes deverão ser trocadas, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

VI.5 - POSICIONAMENTO DAS UNIDADES EVAPORADORA



Sala fiscalização – Equipe 4

VI.6 - LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA

Ver foto no item I.6.

ITEM VII – AR CONDICIONADO PARA A SALA DE ARQUIVO DE PARALELOS

VII.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

VII.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

VII.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala do arquivo de paralelos, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCE-SP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

VII.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

VII.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA



Sala arquivo de paralelos

VII.6 - LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA

Ver foto no item I.6.

ITEM VIII – AR CONDICIONADO PARA A CORREDOR – ANDAR SUPERIOR

VIII.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

VIII.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

VIII.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Corredor do andar superior da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

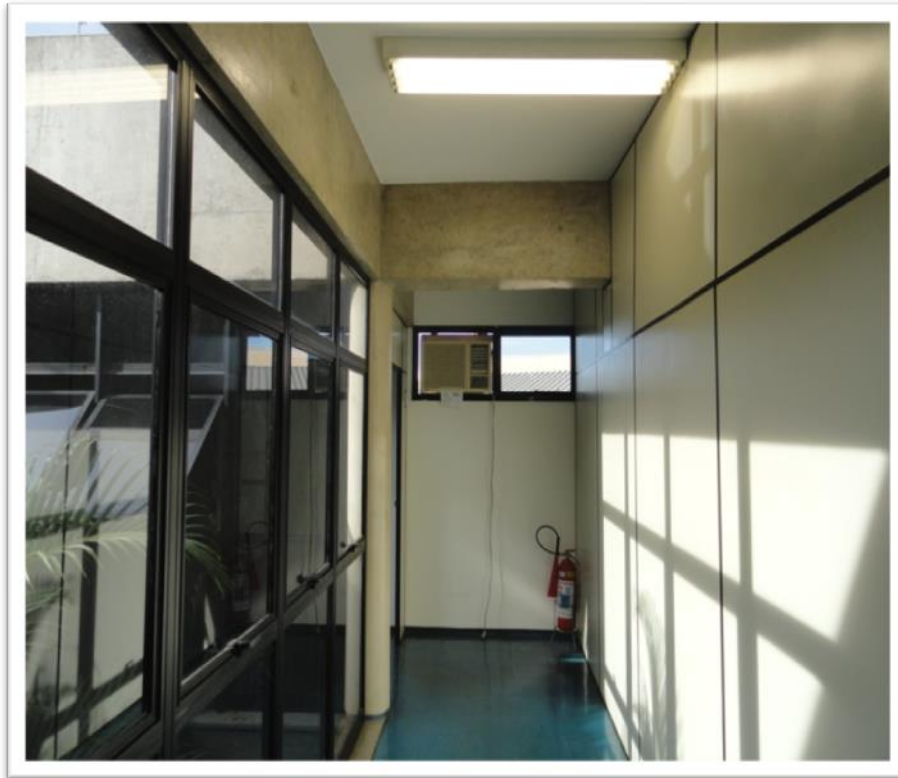
VIII.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na estrutura de laje existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

VIII.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA



Corredor andar superior

VIII.6 - LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE CONDENSADORA

Ver foto no item I.6.

ITEM IX – AR CONDICIONADO PARA A SALA DE REUNIÕES PISO SUPERIOR

IX.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

IX.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

IX.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala de reuniões da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso superior, em frente à sala do diretor, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.



A unidade evaporadora deverá ser instalada na viga acima da janela de vidro voltada para o jardim interno. A unidade condensadora será instalada no lado externo voltado para o jardim, na mesma direção da unidade evaporadora.

IX.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

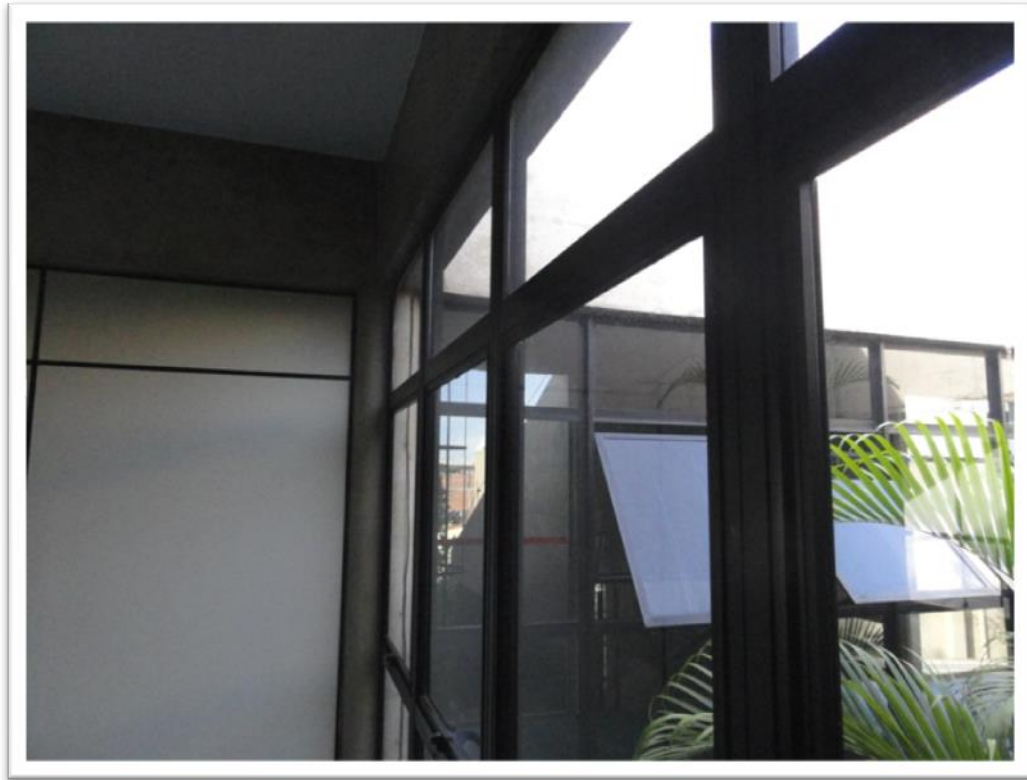
A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na viga voltada para o jardim interno, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, do lado do jardim interno, na mesma direção da unidade evaporadora, fixada à viga existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 1 metro na direção horizontal. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 5 metros da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. A interligação entre as unidades deverá ser feita através de recorte no vidro da janela, incluindo vedação contra intempéries e deverá possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível.

Não há ponto de alimentação elétrica próximo ao local de instalação. Deverá ser instalada tomada sobreposta à parede e canaleta plástica branca para conduzir a fiação até a parede oposta, onde se encontra a caixa de disjuntores. Deverá ser instalado disjuntor correspondente. A canaleta com a fiação deverá correr rente à junção da parede com o teto, em torno da sala. A canaleta deverá ser adequadamente fixada à parede / teto.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



IX.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENSADORA



Sala de reuniões piso superior

ITEM X – AR CONDICIONADO PARA A SALA DE ATENDIMENTO NO TÉRREO

X.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

X.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

X.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala de atendimento da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na viga acima da janela de vidro voltada para o jardim interno. A unidade condensadora será instalada no lado externo, no piso do jardim.

X.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na viga voltada para o jardim interno, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, no piso do jardim. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 5 metros. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao piso do jardim, no mesmo nível da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. A interligação entre as unidades deverá ser feita através de recorte no vidro da janela, incluindo vedação contra intempéries e deverá possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível.

Não há ponto de alimentação elétrica próximo ao local de instalação. Deverá ser instalada tomada sobreposta à parede e canaleta plástica branca para conduzir a fiação até o quadro mais próximo, distante cerca de 10 metros, onde deverá ser instalado disjuntor correspondente. A canaleta com a fiação deverá correr rente à junção da parede com o teto, contornando vigas e colunas. A canaleta deverá ser adequadamente fixada à parede / teto.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

X.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENDADORA



Sala de atendimento - Térreo



ITEM XI – AR CONDICIONADO PARA A SALA DO PROTOCOLO

XI.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XI.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 30.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XI.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala do protocolo da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado tipo janela existente. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

XI.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A unidade evaporadora será instalada na mesma parede do aparelho de ar condicionado existente, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na calçada. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 1 metro da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. O aparelho de ar condicionado existente, tipo janela, deverá ser retirado e disponibilizado para a administração do Tribunal. Sua esquadria de alumínio deverá ser restaurada conforme padrão original, pintada e instalado novo vidro, temperado, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. A esquadria a ser restaurada possui dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

XI.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENSADORA



Sala do protocolo

ITEM XII – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA EQUIPE 3º SETOR

XII.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XII.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XII.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala da fiscalização – Equipe 3º Setor, da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.



XII.4 - INSTALAÇÕES DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na calçada existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 1 metro das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



XII.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENSADORA



Sala fiscalização – Equipe 3º setor

ITEM XIII – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA ADMISSÃO DE PESSOAL

XIII.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XIII.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XIII.3 - LOCALIZAÇÃO DOS APARELHOS

Sala de admissão de pessoal da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.



XIII.4 - INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na calçada existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 1 metro das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

XIII.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENSADORA



Sala de admissão de pessoal

ITEM XIV – AR CONDICIONADO PARA A SALA DA FISCALIZAÇÃO – EQUIPE 5

XIV.1 - OBJETIVO

Aquisição de 02 (dois) aparelhos de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XIV.2 - APARELHOS

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônicos, carga térmica de 24.000 BTU's cada, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XIV.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala da fiscalização – Equipe 5 da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

As unidades evaporadoras deverão ser instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado tipo janela existentes. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio.



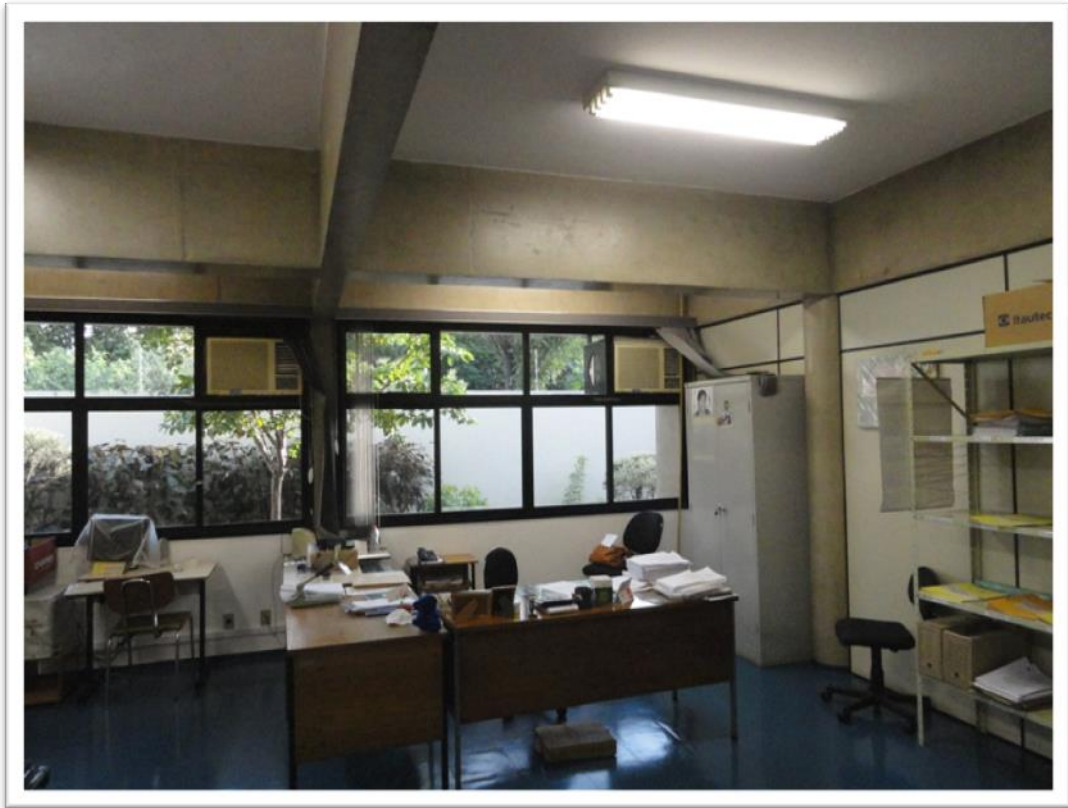
XIV.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

As unidades evaporadoras serão instaladas na mesma parede dos aparelhos de ar condicionado existentes, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. As unidades condensadoras serão instaladas no lado externo do prédio, na mesma direção das unidades evaporadoras, apoiadas na calçada existente. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. As unidades condensadoras deverão ser adequadamente suportadas e niveladas, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. As interligações entre as unidades evaporadora e condensadora deverão ser feitas por meio de tubos de cobre isolados termicamente. As interligações elétricas deverão ser protegidas por eletroduto. As tubulações de condensado deverão ser conduzidas ao jardim próximo às unidades, distante 1 metro das unidades condensadoras, em tubos de PVC pintados na cor a ser definida pelo contratante, fixadas à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível. Os aparelhos de ar condicionado existentes, tipo janela, deverão ser retirados e disponibilizados para a administração do Tribunal. Suas esquadrias de alumínio deverão ser restauradas conforme padrão original, pintadas e instalados novos vidros, temperados, conforme padrão existente, com espessura mínima de 10 mm e película refletiva nas condições de transparência a serem definidas pelo contratante. As esquadrias a serem restauradas possuem dimensões aproximadas de 0,6 x 0,8 metros, cada uma.

A alimentação elétrica será através de ponto de energia existente no local. A tomada existente deverá ser trocada, para compatibilizar com o plugue do aparelho. A contratada deverá assegurar que a unidade evaporadora possuirá rabicho com extensão suficiente. Deverá ser prevista a troca de cerca de 50 metros de fiação, para cada aparelho, de forma a acomodar o aumento de carga elétrica.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

XIV.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENSADORA



Sala fiscalização – Equipe 5

ITEM XV – AR CONDICIONADO PARA A SALA DOS MOTORISTAS

XV.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XV.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XV.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Sala dos motoristas da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede frontal à entrada da sala e a unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.



XV.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A contratada deverá instalar a unidade evaporadora na viga frontal à entrada da sala, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na calçada do jardim. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é aproximadamente 10 metros. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao piso do jardim, no mesmo nível da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. A interligação entre as unidades deverá ser feita através de furação na parede lateral da sala, incluindo vedação e acabamento e deverá possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível.

Não há ponto de alimentação elétrica próximo ao local de instalação. Deverá ser instalada tomada sobreposta à parede e canaleta plástica branca para conduzir a fiação até o quadro mais próximo, distante cerca de 30 metros, onde deverá ser instalado disjuntor correspondente. A canaleta com a fiação deverá correr rente à junção da parede com o teto, contornando vigas e colunas. A canaleta deverá ser adequadamente fixada à parede / teto.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.

XV.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA e CONDENDADORA



Sala dos motoristas



ITEM XVI – AR CONDICIONADO PARA A COPA

XVI.1 - OBJETIVO

Aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-Wall, frio, eletrônico.

XVI.2 - APARELHO

Tipo SPLIT Hi-Wall, eletrônico, carga térmica de 24.000 BTU's, com as seguintes características:

- Conter a função de refrigeração;
- Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;
- Operação silenciosa;
- Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;
- Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;
- Controle remoto sem fio.

XVI.3 - LOCALIZAÇÃO DO APARELHO

Copa da Unidade Regional de Ribeirão Preto do TCESP, piso térreo, localizada à Rua Adolfo Zéo, 426, Ribeirânia, Ribeirão Preto, SP, CEP 14096-470.

A unidade evaporadora deverá ser instalada na parede acima da janela e a unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio.

XVI.4 - INSTALAÇÃO DO APARELHO

A unidade evaporadora será instalada na parede das janelas, seguindo os procedimentos recomendados pelo fabricante do aparelho. A unidade condensadora será instalada no lado externo do prédio, na mesma direção da unidade evaporadora, apoiada na calçada. A distância entre as unidades evaporadora e condensadora é de 3 metros na direção vertical. A unidade condensadora deverá ser adequadamente suportada e nivelada, incluindo calços de borracha para amortização de vibrações. A interligação entre as unidades evaporadora e condensadora deverá ser feita por meio de tubos de cobre isolados termicamente. A interligação elétrica deverá ser protegida por eletroduto. A tubulação de condensado deverá ser conduzida ao jardim próximo às unidades, distante 1 metro da unidade condensadora, em tubo de PVC pintado na cor a ser definida pelo contratante, fixada à parede através de suportes. As interligações entre as unidades deverão ser feitas através de recorte no vidro das janelas, incluindo vedação contra intempéries e deverão possuir suportes para fixação à parede, de modo a ser o menos visível possível.

Não há ponto de alimentação elétrica próximo ao local de instalação. Deverá ser instalada tomada sobreposta à parede e canaleta plástica branca para conduzir a fiação até o quadro mais próximo, distante cerca de 30 metros, onde deverá ser instalado disjuntor correspondente. A canaleta com a fiação deverá correr rente à junção da parede com o teto, contornando vigas e colunas. A canaleta deverá ser adequadamente fixada à parede / teto.

A instalação completa deverá ser colocada em funcionamento para os devidos testes.



XVI.5 - POSICIONAMENTO DA UNIDADE EVAPORADORA



Copa

XVII - GARANTIA

- Os aparelhos deverão possuir garantia mínima de 12 meses contados a partir da expedição do Atestado de Realização dos Serviços.
- Os aparelhos deverão ser entregues com o respectivo certificado de garantia.

XVIII - CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS

A Contratada deverá observar as seguintes exigências:

- Este serviço inclui o fornecimento de todo material, ferramental, equipamentos e mão-de-obra de instalação, de forma que o empreendimento seja entregue totalmente concluído, adequando-se a boa técnica recomendada, com os melhores padrões de funcionamento e rendimento, inclusive no que tange ao acabamento em geral, dando-se garantia mínima de 12 meses;
- Utilizar profissionais habilitados e qualificados para cada tipo de tarefa;
- Providenciar a proteção do mobiliário, equipamentos e carpete através de cobertura com plástico apropriado, bem como a movimentação dos mobiliários, quando necessário;
- No caso de danos ao forro e acessórios, estes deverão ser reconstituídos de acordo com o padrão existente;
- Comunicar, por escrito, ao Serviço de Administração do prédio para prévia autorização e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao Tribunal;
- Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, sem qualquer custo adicional para o Tribunal de Contas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo Contratante;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portado visivelmente;
- Comunicar, por escrito, ao Serviço de Administração do prédio, a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade no processo;
- Comunicar e justificar ao Serviço de Administração do prédio, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos trabalhos especificados;
- Estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, eletromecânica, infra-estrutura ou de acabamento diferente da do projeto original deverá ser precedida de aprovação do Contratante, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios etc.), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da modificação sugerida;
- Substituir imediatamente, após o recebimento da correspondente solicitação, qualquer empregado que, a critério da fiscalização do Contratante, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- Utilizar material de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado;
- Manter limpo diariamente o local de trabalho, removendo todo o lixo resultante da execução dos serviços;
- Encaminhar previamente e manter atualizada junto ao Serviço de Administração do prédio a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadores de serviço que estejam eventualmente trabalhando no prédio;
- Todos os materiais sucateados e entulhos resultantes dos serviços executados pela Contratada deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis, após prévia anuência da Comissão de Fiscalização. A remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio. A remoção de entulho deverá atender às normas e posturas adotadas pela municipalidade;
- Todo o material empregado na execução dos serviços deverá atender às Normas Técnicas da ABNT, aos dispositivos legais sobre a matéria de âmbito Federal, Estadual e Municipal, às especificações técnicas e instruções dos fabricantes dos materiais e dos equipamentos, e, na falta de normas específicas da ABNT, às normas Internacionais;
- A execução dos serviços descritos neste memorial deverá ser realizada paralelamente à operação normal do expediente do Tribunal de Contas. Portanto, a contratada deverá considerar um plano de trabalho que permita a operação contínua dos prédios durante o período das obras;
- Os trabalhos que representem impactos ou riscos à operação normal das dependências do Tribunal de Contas deverão ser previamente programados entre as partes, para horários fora dos turnos normais de expediente;
- A contratada deverá cumprir durante a execução dos serviços, todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, sendo responsável pelas infrações que cometer. Deverá, também, responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, quando decorrentes da execução dos serviços;
- A contratada deverá seguir todas as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, em especial quanto à utilização de equipamentos de proteção e andaimes, quando necessário;
- A presença da fiscalização do Tribunal de Contas não exime a contratada de sua exclusiva responsabilidade técnica sobre a totalidade dos serviços contratados. O responsável técnico da contratada deverá examinar e dar solução a todas as eventuais interferências de ordem técnica, que porventura apareçam, sem ônus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

adicionais de qualquer natureza para o contratante, mantendo entendimentos prévios com a Comissão de Fiscalização, sempre que necessário;

- Ao término da obra a empresa deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências, não sendo aceitas manchas de tinta ou de mãos sujas em paredes, tetos, pisos, vidros, etc.

XIX - PREVENÇÃO DE ACIDENTES

- A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- A contratada será responsável pelo fornecimento aos seus empregados de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Estes equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e validade, de modo a garantir totalmente a segurança do usuário, bem como das pessoas ao redor;
- Não será permitido o uso de sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos empregados da Contratada;
- A Contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais;
- Os empregados da Contratada deverão ter conhecimentos básicos sobre prevenção e combate a incêndios;
- Não poderão ser usados na execução de serviços, ferramentas ou sistemas de quaisquer tipos que exijam carga explosiva.

XX - VISITA TÉCNICA

Independentemente das informações contidas neste Memorial Descritivo, exige-se que os interessados realizem vistoria prévia para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração de sua proposta.

Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante. Tal visita deverá ser agendada, obedecendo aos horários de expediente normal do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

XXI - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO - LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	Q ^{tde} (1)	PREÇO (R\$)	
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)
1	Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	4	3.423,00	13.692,00
2	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Frequência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	19	2.417,00	45.923,00
3	Serviços de Instalação, conforme Memorial Descritivo – Anexo II do Edital	1	33.635,00	33.635,00
Valor total do lote único (soma dos itens 1, 2 e 3)				93.250,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO nº 16/14 - TCESP

DADOS DO LICITANTE			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

OBJETO: Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 6.

A apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

PROPOSTA COMERCIAL - LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Q^{tde} (1)	PREÇO (R\$)		MARCA/ MODELO
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
1	Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">Conter a função de refrigeração;Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;Operação silenciosa;Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;Controle remoto sem fio.	4			
2	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">Conter a função de refrigeração;Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;Operação silenciosa;Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;Controle remoto sem fio.	19			
3	Serviços de Instalação, conforme Memorial Descritivo – Anexo II do Edital	1			
Valor TOTAL do Lote Único (soma dos itens 1, 2 e 3)					
Valor TOTAL do Lote Único por extenso:					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deverão ser entregues, juntamente com esta proposta, prospectos, manuais, catálogos ou qualquer outra documentação técnica do(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) dos produtos ofertados.

a) Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação;

b) Prazo de garantia dos produtos e serviços: _____ meses (mínimo 12 meses) contados da data de expedição do **Atestado de Realização dos Serviços**;

c) Prazo de entrega do objeto e execução dos serviços: ____ (_____) dias contados da data de recebimento pela Contratada da **Autorização para Início dos Serviços** (máximo 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo II - Memorial Descritivo do Edital.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO E A
EMPRESA _____ .**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Magno de Oliveira, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato 197/98, publicado no DOE de 05/02/98, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr(a.) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão nº 16/14, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. _____ dos autos do processo TC-A nº 33.723/026/13, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1- Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado nas dependências da Unidade Regional de Ribeirão Preto do **CONTRATANTE**.
- 1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:
 - 1.2.1- Edital do PREGÃO nº 16/14 e seus Anexos;
 - 1.2.2- Proposta de _____ de _____ de 2014, apresentada pela **CONTRATADA**;
 - 1.2.3- Ata da sessão do PREGÃO nº 16/14.
- 1.3- O regime de execução é empreitada por preço global.
- 1.4- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

- 2.1- O objeto será recebido por Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá: **Autorização para Início dos Serviços e Atestado de Realização de Serviços**;
 - 2.1.1- O **Atestado de Realização dos Serviços** somente será expedido se atendidas as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.
- 2.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar para a **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e **em até 10 dias após a publicação do extrato deste contrato**, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.1- Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com base no valor total do contrato e ARTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

2.2.2- Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional com competência técnica para o artigo 2º ou 7º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também do Técnico de Segurança;

2.2.3- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a **10%** do valor deste contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em **100%** do valor contratual.

2.3- O prazo de entrega e instalação do objeto desta contratação é de, no **máximo, 60** (sessenta) **dias** contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços;

2.3.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida em até **5** (cinco) **dias** contados da data da entrega dos documentos prevista na cláusula 2.2 deste Contrato;

2.4- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas de transporte, embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento objeto deste contrato e a instalação deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços da Unidade Regional do **CONTRATANTE**.

2.5- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

2.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II - Memorial Descritivo do Edital, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

2.5.2- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.5.3- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5** (cinco) **dias**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.6- Os produtos e os serviços terão **garantia** de, no **mínimo, 12** (doze) **meses**, contados da data de emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**.

2.7- O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido com observância, no que couber, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE**.

2.8- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues e dos serviços prestados.

2.9- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

2.9.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.9.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.9.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

2.10- A **CONTRATADA** deverá apresentar “as built” das instalações efetuadas.

2.11- A **CONTRATADA** poderá subcontratar a execução dos serviços de instalação elétrica, pintura e obra civil;

2.11.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da Comissão de Fiscalização os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

2.11.2- A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

2.11.3- O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem;

2.11.4- No caso de subcontratação de serviços para os quais foi exigida qualificação técnica, no ato da execução, essas empresas deverão comprovar experiência conforme as quantidades estipuladas, sob pena da não aceitação pela Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

A vigência iniciar-se-á na data da publicação do extrato deste contrato e encerrar-se-á na data da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1- O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____). A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática: 01.032.0200.4821, reservados sob os Elementos: 4.4.90.52.34 e 3.3.90.39.99

4.2- O preço é fixo e irrevogável.

4.3- O pagamento será efetuado em **15** (quinze) **dias** contados da emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is);

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.6- O pagamento respeitará, ainda, **no que couber**, as disposições da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**.

4.7- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de **2** (dois) **dias úteis**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.8.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.9- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.10- O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os produtos ou serviços adquiridos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.11- O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

4.12- A base de cálculo para aplicação de multas por eventual descumprimento pela **CONTRATADA** de condições de fornecimento será o valor do item de fornecimento pendente de entrega, pelos dias em atraso.

4.13- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das exigências dispostas nos itens XVIII e XIX do Memorial Descritivo do edital, a Contratada obriga-se a:

5.1- Fornecer o objeto deste contrato nas condições previstas no Edital do Pregão nº 16/14 e em sua proposta.

5.2- Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.4- Atender, no âmbito de suas obrigações, no que couber, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Designar Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas**, contadas do recebimento por ela da referida notificação.

7.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Resolução nº. 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº. 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em ___ de _____ de 2014.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS

PROCESSO TCA nº 33.723/026/13

ITEM	DESCRIÇÃO	Q ^{tde} (1)	PREÇO (R\$)		MARCA/ MODELO
			Unitário (2)	Total do item (3)=(1)X(2)	
1	Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	4			
2	Aparelho de ar condicionado de 24.000 BTU's, tipo SPLIT Hi-wall, frio, eletrônico: <ul style="list-style-type: none">▪ Conter a função de refrigeração;▪ Possuir no mínimo as funções: timer, desumidificação, ventilação;▪ Operação silenciosa;▪ Tensão 220 volts, Freqüência 60 hertz;▪ Controle de temperatura eletrônico com indicação em display;▪ Controle remoto sem fio.	19			
3	Serviços de Instalação, conforme Memorial Descritivo – Anexo II do Edital	1			X
Valor TOTAL do Lote Único (soma dos itens 1, 2 e 3)					X
Valor TOTAL do Lote Único por extenso:					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº 16/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão nº 16/14, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 2014.

Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº 16/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, a _____(denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do Pregão Presencial nº 16/14, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Paulo, em ____ de _____ de 2014.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX DECLARAÇÃO

(ref. Lei Estadual nº 12.799/08 – CADIN Estadual e Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999)

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com este Tribunal de Contas, de acordo com a Lei Estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais, assim como inexistente também qualquer outro fato impeditivo de contratar, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999.

São Paulo, 2014.

Assinatura do representante legal

Nome:.....

RG nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

ATESTADO DE VISTORIA

Objeto: Fornecimento e instalação de condicionadores de ar nas dependências da Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR 6.

Atestamos, para fins de participação no Pregão Presencial nº 16/14, promovido por este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Sr. _____, RG nº. _____, representante da empresa _____, Fone/Fax: (____) _____, E-mail: _____, esteve na Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em __/__/14, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

(Dados do representante deste Tribunal de Contas responsável pelo acompanhamento da vistoria)

Nome completo: _____

Matricula: _____

Setor: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.

TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO XII

RESOLUÇÃO nº. 5/93*

TC-A -16.529/026/93 – de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.